



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 072/2023

São Pedro do Butiá, aos 23 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Ao cumprimentar Vossa Senhoria e demais membros do Poder Legislativo deste Município, encaminho em anexo, a esta mensagem, **o Projeto de Lei 72/2023, que trata do orçamento do município para o ano de 2024.**

JUSTIFICATIVA:

A previsão da receita para o período de 2024 é de R\$ 39.006.000,00 (trinta e nove milhões e seis mil reais), conforme quadro comparativo da receita orçamentária, anexo ao presente.

Da mesma forma, a despesa da Prefeitura esta prevista para o ano de 2024 é de R\$ 39.006.000,00 (trinta e nove milhões e seis mil reais).

Para a Câmara de Vereadores foi previsto o valor de R\$ 914.700,00 (novecentos e catorze mil, setecentos reais).

Esperamos atender com este orçamento as necessidades primordiais de nosso município, dando prioridade à saúde e educação, não descuidando da manutenção da máquina administrativa e dos possíveis investimentos necessários para bem atender o município de São Pedro do Butiá, neste objetivo esperamos que os senhores legisladores apreciem, votem e aprovem este orçamento para o bem da coletividade Butiaense.

Se a Câmara de Vereadores considerar o período para estudo pequeno, favor convocar uma sessão extraordinária, para que o projeto seja votado, e retornado ao executivo ainda neste ano.

Sem mais, Atenciosamente.

Por Ordem do Prefeito JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Jeferson Strochein - Secretário Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de lei 72/2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO DO BUTIÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 39.006.000,00 (trinta e nove milhões e seis mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	29.398.266,00	10.240.334,00	39.638.600,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	2.501.000,00	5.000,00	2.506.000,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0		1.308.000,00	1.308.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	367.000,00	3.935.500,00	4.302.500,00
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0			-
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0			-
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	716.266,00		716.266,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	25.803.000,00	4.143.334,00	29.946.334,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	11.000,00	848.500,00	859.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0		10.000,00	10.000,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0			-
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0			-
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0			-
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0		10.000,00	10.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0			-
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0			-
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0		4.248.000,00	4.248.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0		3.688.000,00	3.688.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.X.0.0.00.0.0		560.000,00	560.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0.0			-
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0			-
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0			-
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.X.0.0.00.0.0			-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	9.X.X.0.0.00.0.0	4.890.600,00		4.890.600,00
....	0			
TOTAL		24.507.666,00	14.492.340,00	39.006.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 39.006.000,00 (trinta e nove milhões e seis mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	21.613.282,00	9.557.624,00	31.170.906,00
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	14.311.876,00	6.598.424,00	20.910.300,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	-		
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	-	-	
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	6.987.126,00	2.959.200,00	9.946.326,00
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	314.280,00		314.280,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	2.874.384,00	247.810,00	3.122.194,00
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	2.874.384,00	247.810,00	3.122.194,00
Investimentos – Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	-		
Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”	4.5.00.00.00.00	-		
Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	-		
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	-		
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	-		
Reserva de Contingência	99.999.9999	20.000,00	331.900,00	351.900,00
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999		4.361.000,00	4.361.000,00
TOTAL		24.507.666,00	14.492.340,00	39.006.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 1.570/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo 1º. Poderão ser considerados como superávit financeiro do exercício anterior, para fins do inciso III do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2024, obedecida a fonte de recurso correspondente.

Parágrafo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar novos códigos de recurso vinculados, por decreto executivo, e transferir recursos entre os códigos de vínculos, desde que os desdobramentos sejam vinculados ao mesmo elemento de despesa e projeto/atividade ou operações especiais, sem observância de limite.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores e descrições desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, além da inclusão e alteração de projetos e atividades previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 1.570/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS